



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Nº 003/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Feliz/RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 18, III e § 2º, letra “b” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É instituído pelo Poder Legislativo Municipal o Programa Câmara Itinerante voltado para a interiorização do Poder, de suas atividades e interação com a comunidade, conforme previsto pelo § 3º do Art. 3º da Resolução nº 01/2008, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 2º - São objetivos do Programa Câmara Itinerante:

I – difundir a importância dos trabalhos legislativos e propiciar o contato direto do Vereador com a população da zona urbana e rural;

II – divulgar a atuação do Vereador, tanto em relação aos projetos em votação quanto em relação às indicações feitas ao Poder Executivo e a importância da função fiscalizadora;

III - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;

IV - propiciar ao Vereador conhecer de perto a comunidade, seus anseios, opiniões e reivindicações.

V – debater assuntos julgados importantes por cada comunidade, ouvir reivindicações e encaminhá-las ao Poder Executivo ou a quem de direito para realização de políticas públicas.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido durante o ano legislativo, nas localidades do Município de Feliz, e serão realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Parágrafo único - Em consenso, os líderes de bancada, elaborarão a relação das localidades que receberão as sessões itinerantes durante a legislatura.

Art. 4º - Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo presidente da Câmara, mediante realização de Sorteio, e facultadas a realização de mais 02 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§1º - A escolha dos bairros deverá obedecer à alternância necessária para que todos possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma localidade numa mesma legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

§ 2º - O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 5º - As sessões da Câmara Itinerante terão caráter oficial e seguirão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, exceto no que dispuser a presente Resolução.

Parágrafo único - Serão convidados para participar das Sessões, as lideranças comunitárias, as associações civis, os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos identificados como agentes ativos da comunidade onde se realiza a sessão.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 7º - A Tribuna Livre, prevista no § 6º do Art. 94 do Regimento Interno, também integrará as Sessões Itinerantes, sendo que será disponibilizado o espaço para, no máximo, 04 (quatro) entidades, com tempo de até 10 (dez) minutos, por entidade, conforme previsto na Resolução 01/2008, ou lideranças da região onde for realizada a Sessão, devendo os interessados realizarem suas inscrições até o início da sessão legislativa.

Parágrafo Único – Para o disposto no *caput* deste artigo, aplica-se, no que couber, os dispositivos estabelecidos pelo Regimento Interno, instituído pela Resolução 01/2008.

Art. 8º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados, abertos, dirigidos e encerrados pelo Presidente do Poder Legislativo, conforme previsto pelo Regimento Interno.

§1º - Para a organização das sessões, o Presidente da Câmara Municipal buscará o apoio da comunidade local.

§2º - A Câmara de Vereadores disponibilizará funcionários, assim como equipamentos, que serão instalados em locais cedidos pela comunidade ou em escolas municipais ali sediadas e cedidas pelo Poder Executivo, onde se instalará a Câmara Itinerante.

§3º - Os servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal farão visita ao local indicado para a realização da sessão ordinária, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para organizar a sessão.

§4º - Caberá à Assessoria Administrativa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa, através de site, jornais e/ou rádio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Art. 10º - O Presidente resolverá as questões não regulamentadas nesta Lei ou no Regimento Interno da Câmara, aplicável subsidiariamente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUNIOR FREIBERGER

LUIZ EGON KREMER

RAFAEL AULER

VALDECIR KRONITZKY

LEONARDO MAYRER

JOÃO ANTÔNIO TROES

JOSEANA HAHN

JAIR ROBERTO SEHNEM

JORGE ZIMMER



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Traz-se à apreciação dos nobres *edis*, desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, proposto pela Mesa Diretora que tem por objetivo à instituição do Programa Câmara Itinerante no Município de Feliz.

As Sessões Itinerantes nada mais são do que Sessões Ordinárias, devendo acontecer às segundas-feiras, com início às 20h, deixando apenas de acontecer na sede da Câmara de Vereadores, sede oficial do Poder Legislativo, conforme disposto no Regimento Interno.

O intuito é fazer com que toda a população possa ter acesso às sessões da Câmara Municipal e tenham a oportunidade de conhecer o trâmite de um parlamento.

Outrossim, conhecer o trabalho de cada vereador é uma forma de democratizar os espaços públicos, abrindo a possibilidade da maior participação de todos os segmentos que compõem a comunidade local.

Ademais, ao facilitar as reivindicações dos moradores das localidades onde serão realizadas as Sessões Itinerantes, está-se propondo ainda, a ampliação do tempo destinado à Tribuna Livre, possibilitando a sua utilização por até no máximo de 04 (quatro) oradores, representantes de instituições e/ou lideranças locais, previamente inscritos, cada tempo de 10 minutos para cada orador.

Por fim, colocamo-nos à disposição para que os nobres colegas, se assim o entenderem, contribuam para o aperfeiçoamento da propositura, por fazer parte do processo democrático de direito.

JUNIOR FREIBERGER
PRESIDENTE

LUIZ EGON KREMER
VICE-PRESIDENTE

VALDECIR KRONITZKY
1º SECRETÁRIO

RAFAEL AULER
2º SECRETÁRIO